

Home page: <u>www.camaraboaviagem.ce.gov.br</u> Telefones: (88) 9 9971 3415 / 9 8809 2927

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL № 2017.01.04.1.

Boa Viagem – Ceará, aos 17 de janeiro de 2017.

Excelentíssima Senhora, Rafaela de Sousa Santos, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura de Boa Viagem.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 2017.01.04.1.

ADELMO RODRIGUES FREITAS, inscrito no CPF/MF sob nº 777.093.573-34, residente e domiciliado à Rua Francisca de Assis Uchoa, 85 – Tibiquari – Boa Viagem – Ceará, infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

O subscrevente como legitimo representante dos interesses da população do município de Boa Viagem e tendo interesse em acompanhar os processos licitatórios que ocorrem no município, adquiriu o respectivo Edital na página do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE.



Home page: <u>www.camaraboaviagem.ce.gov.br</u> Telefones: (88) 9 9971 3415 / 9 8809 2927

Passando a verificar o referido Edital, alguns pontos nos causam dúvidas sobre a lisura do pleito, senão vejamos:

- 1. Ao verificarmos o objeto e termo de referência do pleito em tela não fica claro se o processo é para contratação de empresa especializada em formação ou empresa para fornecimento de refeições prontas, visto que no detalhamento do objeto e o objetivo tratam do que se espera de uma empresa especializada em formação e quando vamos para os itens do referido termo o mesmo trata apenas de refeições prontas.
- 2. Quanto às condições para participação exige-se que seja apresentado Atestado de Capacidade Técnica e não diferente do item anterior não há uma clareza. Pois ao apresentar um atestado fazendo referência à formação a empresa estaria desclassificada visto que a mesma não estaria apta a servir refeição e apresentando um atestado com capacidade para servir refeições à mesma estaria inapta para realizar formação.

II - DA ILEGALIDADE

X

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;



Home page: <u>www.camaraboaviagem.ce.gov.br</u> Telefones: (88) 9 9971 3415 / 9 8809 2927

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se a presente IMPUGNAÇÃO conforme preceitua o Edital do referido pleito no item 9.1, onde estabelece o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de impugnação, julgando o mesmo procedente, com efeito para:

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme \S 4º, do art. 21, da Lei nº \$.666/93

Nestes Termos

P. Deferimento,

Gabinete do Vereador Adelmo Rodrigues, em 17 de janeiro de 2017.

ADELMO RODRIGUES FREITAS
VEREADOR

A Exma. Senhora
Rafaela de Sousa Santos
DD. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Boa Viagem – CE NESTA,